



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE 13 – VER. IRISMAR MELO**

ANTEPROJETO DE LEI N.º 07

DE 18 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre a criação e implantação do Hospital de Doenças Tropicais no município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído a Criação e implantação do *Hospital de Doenças Tropicais* no Município de Marabá.

I – Desenvolver ações de atenção primária hospitalar e ambulatorial ligados às doenças tropicais; atuar como referência infecto-contagiosas e tropicais; desenvolver pesquisa científica tecnológica e de ensino e celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução dessas atividades.

a) Proporcionar assistência médica, tratamento, cuidado, internação, e difusão dos conhecimentos científicos e tecnológicos pelo desenvolvimento integrado de pesquisa e ensino na área das Doenças Tropicais e Infecciosas;

II – Desenvolver atividades médicas, assistenciais e preventivas de referência especializada conforme orientação do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Marabá Pará;

III – Promover e realizar pesquisa básica e aplicada na área das Doenças Tropicais e Infecciosas;

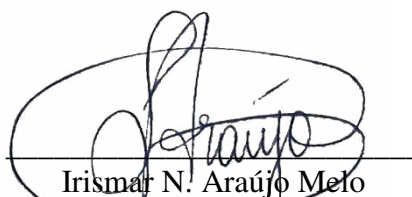
IV – Formar e capacitar recursos humanos, bem como promover o intercâmbio de informações e experiências científicas articulando-se com instituições especializadas estaduais, nacionais e internacionais;

V – Promover a realização de encontros, workshop, oficinas, congressos, seminários, simpósios e outros eventos pertinentes, visando o aprofundamento dos estudos de problemas relacionados às doenças tropicais e infecciosas no campo de sua especialização;

VI - Manter atualizado um sistema de informações técnico-científicas de apoio as suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá em 18 de março de 2020


Irismar N. Araújo Melo
2ª Vice – Presidente
CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE 13 – VER. IRISMAR MELO

JUSTIFICATIVA

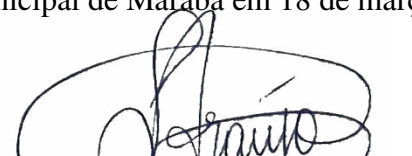
Conforme a Constituição Federal de 1988 o artigo 196 leciona: saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Brasil é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) um dos países no mundo com maior número de doenças tropicais negligenciadas e infecciosas persistentes e pessoas por elas afetadas. Cabe ressaltar que o país é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas 2016-2030, cujo objetivo 3.3 é o controle de doenças tropicais, HIV, tuberculose e malária, leishmanioses, doença de Chagas, hanseníase, tuberculose, filarioses, hepatites virais, HIV/AIDS, verminoses entre tantas outras doenças infecciosas virais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) inclui em seu sítio para "*tropical diseases*" oito doenças que ocorrem exclusiva ou especialmente nos trópicos, e esclarece que, na prática, a designação se refere a doenças infecciosas que proliferam em condições climáticas quentes e úmidas. Nossa região Sul do Pará se inclui neste contexto, tendo em vista nosso clima tropical úmido. É notório que isto nos coloca em situação de proliferação dessas doenças e a consequente vulnerabilidade de nossa sociedade. Assim, os indivíduos afetados por estas doenças não podem permanecer invisíveis para atenção especial e sem definição na pauta para a priorização de resposta a estas doenças.

É imperioso que sejam desenvolvidas políticas mais concretas de busca ativa, acolhimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação. No mesmo sentido as ações de vigilância incluem necessariamente promoção da saúde, vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde”. Desta forma, as doenças tropicais, tem como referencial maior a integralidade do cuidado, e para tanto, deve estar necessariamente inserida na construção das redes de atenção à saúde. Portanto, a articulação entre atenção primária à saúde e vigilância em saúde é condição obrigatória para a integralidade da atenção e para o alcance de resultados esperados”.

Daí a importância que o município atue no enfrentamento das doenças tropicais e reconheça sua legitimidade. Neste diapasão, a indicação da construção de um hospital de doenças tropicais no município se insurge como uma perspectiva em comum entre atenção primária e vigilância, cujo foco está na promoção da saúde em espaço propício para o seu desenvolvimento, pautado acima de tudo na redução das vulnerabilidades, no cuidado, no tratamento e na prevenção.

Câmara Municipal de Marabá em 18 de março de 2020.



Irismar N. Araújo Melo
2ª Vice – Presidente
CMM